

DECRETO Nº 35/2020 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário para a área da saúde pública do Município de Terezinha, a fim de alocar recursos oriundos de transferências realizadas pela União, Estado e Município, voltadas ao enfrentamento da emergência decorrente da pandemia de Coronavírus (COVID-19);

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA-PE, **Sr. Matheus Emídio de Barros Calado**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao COVID-19, previstas no Decreto Estadual nº 48.832 de 19 de março de 2020;

Considerando que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do Poder Público;

Considerando que, no âmbito do Município de Terezinha, a pandemia do novo Coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo **isolamento de população** (preventivo) e **prejudicando serviços essenciais**, tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS, procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família dentre outros sobrestados por razões preventivas, bem como a suspensão da realização de procedimentos licitatórios;

Considerando que a restrição e paralisação preventivas de algumas atividades econômicas (comércio, serviços e obras), determinados complementarmente pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactarão negativamente e de modo devastador na economia municipal, de forma a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada;

Considerando que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais procede-se justamente no momento em que se avulta a necessidade de incremento em ações emergenciais no âmbito da saúde municipal;



Considerando, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado dentre os **"desastres de grande intensidade"** nível III, por envolver **"danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas"**, assim como por abranger **"isolamento de população"** e **"interrupção de serviços essenciais"**;

Considerando as medidas previstas nos termos da Lei nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas, entre outras, medidas como isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, etc.;

Considerando que, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17/03/2020, oriunda dos Ministérios da Saúde e da Segurança Pública, as pessoas deverão sujeitar-se ao seu cumprimento voluntário e de que o descumprimento das medidas previstas no art. 3ª da Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores;

Considerando o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública, enquanto perdurar a situação;

Considerando a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

Considerando a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como **"Estado de Calamidade Pública"**, no âmbito do Estado de Pernambuco, e o seu reconhecimento pelo Congresso Nacional, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando a edição, pelo Governo Municipal, do Decreto nº xxx, de xx de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como **"Estado de Calamidade Pública"**, no âmbito do Município de Terezinha, e o seu reconhecimento pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;



Considerando a edição, pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, de nota técnica recomendando a criação de uma ação orçamentária específica para a execução de recursos extraordinários para a área da saúde, através de decreto municipal, a fim de alocar transferências realizadas pela União, voltadas ao enfrentamento da emergência decorrente do Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário visando à inclusão de Elementos de Despesas em dotações orçamentárias do orçamento vigente no exercício de 2020, objetivando alocar os recursos provenientes de transferências realizadas pela União, Estado e Município voltadas ao enfrentamento da emergência decorrente do Coronavírus (COVID-19) no orçamento em vigor, os quais não foram previstos na oportunidade da Lei Orçamentária Anual para o exercício corrente.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$ 845.847,00 (Oitocentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e sete reais), conforme a tabela de detalhamento de despesas apresentada a seguir.

Enfrentamento da Emergência COVID19

02. Poder Executivo

02.60 Secretaria de Saúde

02.60.61 Secretaria de Saúde

02. 60.61.10 – Saúde

02. 60.61.10.122 Administração Geral

02. 60.61.10.122.0085 Promoção a Saúde

02. 60.61.10.122.0085.2221. **Enfrentamento da Emergência COVID19 Custeio**

31.90.04	Contratação por Tempo Determinado	Recursos Portaria 1666/2020. FNS	R\$ 148.200,00
31.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Cível	Recursos Portaria 1666/2020. FNS	R\$ 41.800,00
33.90.14	Diárias – Civil	Recursos Portaria 1666/2020. FNS	R\$ 5.000,00



33.90.30	Material de Consumo	Recursos Portaria 1666/2020. FNS	R\$ 490.000,00
33.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa	Recursos Portaria 1666/2020. FNS	R\$ 20.000,00
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Portaria 1666/2020. FNS	R\$ 105.847,00
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	Recursos Portaria 1666/2020. FNS	R\$ 35.000,00

Total Valor: R\$ 845.847,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo 1º deste Decreto será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte de recurso CUSTEIO – OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO, TRANSFERÊNCIAS GOVERNO DO ESTADO E GOVERNO MUNICIPAL.

Total Valor: R\$ 845.847,00

01.13.01. Fonte de Recurso SUS, Governo Federal, Portaria 1666/2020. FNS

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Terezinha/PE, 09 de Setembro de 2020.


Matheus Emídio de Barros Calado
Prefeito do Município de Terezinha

